

NORMA

INFRA S.A.
ORÇ-00052

rev 1
06.01.2025

**Disposições gerais sobre medição e
pagamento de materiais e serviços**

*General provisions on measurement and payment for materials and
services*

INFRA S.A.

© INFRA S.A. 2025

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito da INFRA S.A.

Sede da INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. - CEP: 70.070-010
Asa Sul Brasília - DF
Telefone:+55 61 2029-6100
<https://www.infrasa.gov.br>

Sumário

Prefácio	iv
1 Objetivo	1
2 Área de aplicação	1
3 Definições	1
3.1 Contratante	1
3.2 Contratada.....	1
3.3 Fiscalização	1
3.4 Medição	1
3.5 Projeto.....	1
4 Condições de medição	1
5 Condições de pagamento.....	2
6 Detalhamento da medição e do pagamento	3
7 Vigência.....	3

Prefácio

A INFRA S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. A INFRA S.A. está sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias.

A INFRA S.A. tem por objeto social prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas, destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, considerando as infraestruturas, as plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroaviário.

A Superintendência de Projetos e Custos (SUPRO) da INFRA S.A. tem por objetivo criar, revisar, zelar e organizar o acervo de Normas Técnicas de engenharia, com o intuito de melhorar os procedimentos da empresa. Ainda que a responsabilidade do conteúdo das normas seja de todo o corpo técnico da INFRA S.A., a SUPRO é a responsável pela gestão do processo de manutenção do acervo de Normas Técnicas de engenharia.

Para estabelecer a estrutura técnica aplicada à infraestrutura de logísticas de transporte nacional, foi elaborada a Norma Técnica INFRA S.A. REG-00001 – Numeração e organização das Normas Técnicas INFRA S.A., para regulamentação da padronização das Normas Técnicas da Instituição.

Esta Norma deve substituir a INFRA_ORÇ-00052_Disposições gerais sobre medição e pagamento de materiais e serviços Rev 00.

Disposições gerais sobre medição e pagamento de materiais e serviços

1 Objetivo

Esta norma visa estabelecer as disposições gerais para medição e pagamento de materiais e serviços necessários à construção de via férrea, assim como definir outras obrigações relativas a estes procedimentos.

2 Área de aplicação

A presente Norma aplica-se aos contratos de construção das estruturas de via férrea.

3 Definições

Para efeitos desta norma aplicam-se as seguintes definições:

3.1 Contratante

Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

3.2 Contratada

Pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública.

3.3 Fiscalização

Atividade exercida de modo sistemático e contínuo pelo contratante e seus representantes, objetivando a verificação do fiel cumprimento das disposições contratuais.

3.4 Medição

Apuração dos serviços prestados em determinado período, medidos em horas despendidas, tarefas realizadas, produtos entregues e expressos nos correspondentes valores monetários devidamente comprovados por documentos.

3.5 Projeto

É uma organização de atividades que envolve pessoas e recursos, com meio e fim, planejada, executada e controlada para alcançar um objetivo, frequentemente relacionado a produtos, processos, serviços, desenvolvidos em etapas contínuas e progressivas.

4 Condições de medição

4.1 Estão sujeitos a medição apenas os materiais e serviços indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários da INFRA S.A., parte integrante dos documentos contratuais, e desde que executados de acordo com as especificações da INFRA S.A., após terem sido aceitos pela fiscalização;

4.2 Os quantitativos indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, são calculados a partir do projeto, para a implantação da infra e da superestrutura do trecho contratado, assim como para a mobilização, instalação de canteiro de obras e acampamentos, administração local dos trabalhos e desmobilização, não devendo ser considerados como contendo, exatamente, todos os insumos e serviços e nas quantidades necessárias à completa execução da obra;

4.3 Deverá ser definida, por medição, para efeito de pagamento, a quantidade de serviço efetivamente executado e/ou de material fornecido, tal como definidos em projeto ou pela fiscalização e segundo o

ORÇ-00052

prescrito nas especificações da INFRA S.A., vigentes;

4.4 Nenhum trabalho preliminar, acessório ou complementar, necessário à total, completa e perfeita execução de qualquer serviço referente ao item indicado no Quadro de Serviços a Preços Unitários, será objeto de medição, mas, tão somente aquele expressamente indicado no referido Quadro. No entanto, a contratada é obrigada, salvo determinação em contrário da fiscalização, a realizar todos esses trabalhos, sem ônus para a INFRA S.A.;

4.5 Os custos de execução dos serviços e de fornecimento de materiais para os trabalhos de construção, quando não constantes do Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ser levados em consideração pelo proponente na composição de seus custos unitários e, assim, incluídos nos seus preços, não sendo, portanto, objeto de medição;

4.6 Nas épocas previstas, as medições serão procedidas pela INFRA S.A. e a contratada deverá indicar um representante para o seu acompanhamento. Caso a contratada não compareça para acompanhar a medição, esta será efetuada pela fiscalização, sem a presença daquela, e considerada para efeito de pagamento do item medido;

4.7 A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização ao local dos serviços ou de recebimento de materiais, colocando à disposição da mesma os meios necessários à execução da medição;

4.8 Defeito que vier a surgir na obra durante a construção e até o recebimento definitivo de cada trecho de 25 km, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a INFRA S.A., nos prazos por esta determinados e não serão objeto de medição;

4.9 Nos casos em que seja demonstrado, de forma indubitável, e a critério exclusivo da fiscalização, que as causas do defeito não possam ser imputadas à contratada, estes serviços serão medidos para respectivo pagamento; e

4.10 A medição será efetuada pela fiscalização, abrangendo serviços realizados e aceitos, incluindo materiais fornecidos, em períodos definidos, em conformidade com o estabelecido na cláusula de Medição do documento contratual.

5 Condições de pagamento

5.1 O pagamento deve corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo estar incluída, no seu valor, toda e qualquer despesa necessária ao trabalho efetuado, como a seguir descrito, não se limitando, no entanto, a estes:

- a) Locação e controle topográficos;
- b) Preparo e desobstrução dos locais de trabalho;
- c) Execução, eventuais acertos, arremates ou reparos, perdas de qualquer natureza e manutenção da obra durante a execução dos serviços e até o recebimento definitivo da mesma;
- d) Controle tecnológico;
- e) Relatórios e desenhos relativos aos serviços;
- f) Movimentação e transporte na área da obra;
- g) Construção e manutenção de passagens e andaimes necessários à realização dos serviços;

- h) Instalações elétricas e hidráulicas, inclusive abastecimento de água potável nas frentes de trabalho;
- i) Armazenamento de todos os materiais;
- j) Transporte de pessoal no local da obra;
- k) Estadia e alimentação de pessoal que trabalhe, direta ou indiretamente, para a contratada;
- l) Despesas relativas à operação e manutenção de todas as instalações do canteiro; e
- m) Direitos, royalties, taxas, lucro, seguros, administração local, demais despesas indiretas e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.

5.2 Caso algum material ou serviço para o qual é previsto pagamento parcelado tenha o pagamento de parcelas condicionado à conclusão de etapas da execução da obra e os trabalhos sejam interrompidos, por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por culpa imputada única e exclusivamente à INFRA S.A. ou por motivo de força maior, o pagamento da(s) parcela(s) relativa(s) ao trabalho não concluído será efetuado, independente da sua conclusão, pelo valor correspondente à medição feita até aquele momento;

5.3 Os serviços não sujeitos à medição, porém indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ter suas condições de pagamento ligadas a eventos físicos bem definidos nos cronogramas, ou de acordo com critérios particulares definidos nos documentos contratuais;

5.4 O preço contratual independe do processo empregado na execução do serviço, mesmo não sendo este claramente mencionado no Quadro de Serviços a Preços Unitários;

5.5 Em casos devidamente justificados e aceitos pela INFRA S.A., materiais e serviços cujos pagamentos sejam fracionados de acordo com o previsto em norma específica poderão ter parcelas remanescentes pagas relativas às medições já efetuadas, mediante a apresentação, pela empresa interessada, de garantia em valor igual ao que será pago, com vigência mínima de 3 (três) meses após o encerramento do respectivo contrato;

5.6 Para efeito do item 5.5, caso os serviços cujas parcelas retidas estejam vinculadas não sejam concluídos conforme previsto no cronograma vigente, por culpa única e exclusiva do contratado, a INFRA S.A. poderá executar a respectiva garantia ou reter o valor inadimplido em medição; e

5.7 A garantia a que se refere o item 5.5 poderá ser de qualquer das modalidades previstas no art. 70, §1º, da Lei nº 13.303/16.

6 Detalhamento da medição e do pagamento

O critério de medição e a forma de pagamento para cada item do Quadro de Serviços a Preços Unitários são descritos, detalhadamente, na sua respectiva especificação.

7 Vigência

Esta revisão da Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva – DIREX conforme Ata nº 934, Reunião Extraordinária, realizada em 06/05/2015 e entrará em vigor a partir desta data.